



**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. Rafael Prudente)**

Acresce o inciso IV, ao art. 6º-B, da lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para prever o abatimento no saldo devedor do FIES aos bacharéis em Direito que prestarem serviços, de forma não remunerada, às Defensorias Públicas da União e dos Estados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O 6º-B, da lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 6º-B.....
.....
IV – bacharel em Direito que prestar serviços na condição de colaborador voluntário, de forma não remunerada, às Defensorias Públicas da União e dos Estados, com jornada de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais.
.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por fim aliviar parcela de estudantes formados em Direito das dívidas contraídas em razão do financiamento de despesas com educação em



instituições privadas de ensino por meio do Fies. De fato, estima-se que a inadimplência atinge o montante de R\$ 11 bilhões, com mais da metade dos beneficiados com compromissos atrasados.

Esse processo de financiamento ocorre em um ambiente econômico volátil, em que variáveis como taxa de juros, inflação e desemprego afetam a atividade econômica e a vida das famílias. Ato contínuo, quando os estudantes beneficiados com o financiamento não conseguem pagar as parcelas, passam a ser vistos como devedores, condição que os prejudica na hora de assumir outros compromissos no mercado.

De outro norte, impende salientar que o serviço voluntário às Defensorias Públicas já existe, constituindo-se atividade não remunerada prestada por pessoa física com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. Nesse sentido, o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária, tributária ou afim, e não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos

Desta feita, franquear o abatimento no saldo devedor do FIES aos bacharéis em Direito que prestarem serviços voluntários às Defensorias Públicas da União e dos Estados, constitui, de um lado, uma forma de diminuir o débito do estudante, e, de outro, uma grande contribuição social à população mais carente, que necessita de atendimento jurídico especializado fornecido gratuitamente pelo Estado.

Face ao exposto, na busca da realização da Justiça e em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024, na 57ª legislatura.

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Federal
MDB-DF

